



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 157

DE 21 DE dezembro DE 2001.

**CONCEDE DESCONTO PARA O
PAGAMENTO DE I.P.T.U. – IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO NO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U. para o exercício de 2002, quando o pagamento for realizado em cota única.

Parágrafo único – O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I, II e III.

- I** – Até 30 de janeiro de 2002 – Desconto de 30% (trinta por cento);
- II** – Até 28 de fevereiro de 2002 – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento);
- III** – Até 28 de março de 2002 – Desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito